



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.012.262

Natureza: Representação

Representantes: Srs. Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva (Vereadores do Município de Ibityúra de Minas)

Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Ibityúra de Minas

Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Vereadores de Ibityura de Minas acima identificados, relatando supostas irregularidades em processos de Inexigibilidade de Licitação deflagrados pelo Poder Executivo Municipal, destinados à execução dos serviços de recapeamento de vias públicas, no período de 2014 a 2016, os quais resultaram na contratação da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.
2. Em nossa manifestação anterior, identificamos que o dano ao erário até então apurado nos autos, no valor de R\$294.336,00, decorria, em parte, da ausência de documentação apta a comprovar a execução de serviços contratados, conforme exame técnico consignado no Arquivo SGAP nº 2236922 – Peça 17. Por isso, opinamos por nova citação do Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito de Ibityura de Minas à época (Arquivo SGAP nº 2307117 – Peça 19).
3. Em seguida, V. Exa. determinou nova citação do Sr. José Tarciso Raymundo (Arquivo SGAP nº 2368117 – Peça 21), que apresentou a defesa consignada nos arquivos SGAP nº 2469138 e 2469094 (Peças 25 e 26).
4. Os autos retornam a este Ministério Público de Contas instruídos com o exame conclusivo da defesa consignado no arquivo SGAP nº 2527024 (Peça 34), no qual a Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Técnica manteve as conclusões de sua análise anterior “quanto ao sobrepreço de 265% para o metro quadrado de recapeamento asfáltico e quanto ao pagamento a maior na execução dos contratos, no valor de R\$294.336,00”.

5. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (Arquivo SGAP nº 2527024 - Peça 34), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, **opinamos** pela procedência da Representação, pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos regimentais, e pela determinação de ressarcimento do dano apurado aos cofres municipais.

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINATURA DIGITAL)